

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI 2.2.026/2012-PMM)

RELATÓRIO DE VISITA DE RETORNO NA CLÍNICA CARDIOLÓGICA DO AMAPÁ (INCOR)

Data: 25/01/2016.

1. Identificação

Nome da Instituição: Clínica Cardiológica do Amapá LTDA.
Endereço: Rua Paraná nº 617, Bairro Santa Rita CEP 68908-260
CNPJ: 02021472980001-92
Cidade: Macapá- AP
Administrador (a): Sra. Claudete Ivana Monteiro de Almeida
Enfermeiro Responsável: Não tem
Possui CRT: Não
Horário de funcionamento: 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min

2. Objetivo da visita

Realizar visita de inspeção (retorno) com a finalidade de constatar se as irregularidades encontradas na visita de fiscalização foram solucionadas.

3. Dimensionamento dos profissionais de enfermagem:

Conforme Resolução Cofen 293/04 e Decisão Coren-AP 002/08. Nas **unidades onde não há leito**, esta estabelece no Art. 4º, parágrafo 3º- Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade será o sítio funcional, com um significado tridimensional: **atividades, local ou área operacional e o período de tempo (horas de trabalho)**. O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total, que equivale à taxa de benefício (cobertura de férias) e taxa de absenteísmo (ausência não programada ao serviço). Cabe ao enfermeiro chefe dos setores a avaliação estatística do sítio funcional. Segue o cálculo de dimensionamento de pessoal para sítio funcional.

SETOR DE ENFERMAGEM	Dias da semana								Quantitativo de Sítios funcionais por categoria	
	2ª a 6ª x 5				SAB, DOM X 2					
		M	T	N1	N2	M	T	N1		N2
Triagem e sala de exames	Enfermeiro	1	1	-	-	-	-	-	-	(2x5=10)
	Téc. Enfermagem	1	1	-	-	-	-	-	-	(2x5=10)
Total de funcionários										Enfermeiros: = 02 Téc. Enfermagem: 02

Cálculos e fórmulas (Anexos da Resolução Cofen n. 293/2004)

1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI 2.026/2012-PMM)

$$QP = KM \times TSF \times KM_{(SF)} = PT \times IST/JST$$
$$KM_{(SF)} = 8 \times 1,15/40 \times KM_{(SF)} = 0,23$$

$$QP_{\text{Enfermeiros}} = 0,23 \times 10 \times QP_{\text{Enfermeiros}} = 2,3 = 2$$

$$QP_{\text{Técnicos de enfermagem}} = 0,23 \times 10 \times QP_{\text{Técnicos de enfermagem}} = 2,3 = 2$$

KM= Constante de Marinho
TSF= Total de sítios funcionais
PT= Período de Trabalho
IST: Índice de Segurança Técnica
JST= Jornada Semanal de Trabalho
SF= Sítio funcional

4. Irregularidades que permanecem após a visita de fiscalização:

4.1- Ausência de profissional enfermeiro para desempenhar suas atividades privativas, supervisionar e coordenar a equipe de enfermagem de nível médio (auxiliares e técnicos de enfermagem) **durante todo o período de funcionamento da Unidade. Em desacordo com o Art. 11º e 15º da Lei do Exercício Profissional Nº 7.498/86**, que dispõe sobre as atividades privativas do enfermeiro e ressalta que “*As atividades de enfermagem quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro*”; **Art. 13º do Decreto Lei que regulamenta a profissão Nº 94.406/87**, onde: “*As atividades de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro*” e **Resolução Cofen 293/04/Decisão Coren-AP 02/2008**, que dispõe respectivamente sobre a supervisão, orientação e direção do serviço de Enfermagem e dimensionamento de pessoal de enfermagem.

4.2 – Inexistência de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem conforme determina a Resolução Cofen 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). A SAE é uma ferramenta utilizada para direcionar as ações, planejar o cuidado de forma organizada e clara, embasado legalmente e cientificamente, proporcionando autonomia profissional, um trabalho consciente e eficiente com resultados positivos na assistência de enfermagem.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI 2.2.026/2012-PMM)

Durante a visita de retorno a Sra. Claudete Ivana Monteiro de Almeida explanou que diante da atual conjuntura econômica do país, a clínica se encontra momentaneamente, impossibilitada de contratar um enfermeiro para supervisionar as atividades das duas técnicas de enfermagem. Diante do exposto, e tendo esgotado todas as medidas administrativas, encaminhamos o processo administrativo de fiscalização para a procuradoria deste regional para as medidas cabíveis.

5. Fiscalização:

Ruanny Barros da Costa
Fiscal
Coren-AP 82858